

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA**  
2 **E TECNOLOGIA CATARINENSE, BIÊNIO 2017/2019, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

3 Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na Reitoria do Instituto Federal Catarinense, realizou-se a 2ª  
4 Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFC. A reunião teve início às oito horas e quarenta e cinco minutos,  
5 com a presença dos membros deste Conselho, sob a presidência da reitora, professora Sônia Regina de Souza  
6 Fernandes. Fizeram-se presentes os representantes dos docentes: Anelise Destefani, Claudio Adalberto Koller, Marluse  
7 Castro Maciel, Patrick de Souza Girelli e Rodrigo Martins Monzani; os representantes dos técnicos-administrativos em  
8 educação: Denise Danielle Pagno, Laércio de Souza, Sidnei Skarbek, Geraldo Muzeka e Maria Angelica de Moraes  
9 Assumpção Pimenta; os representantes dos discentes: Aline Terezinha Antunes Paiva de Sá, Felipe José Estevão, Nivia  
10 Lucesse dos Santos Guimarães e Ramon Donadel; os representantes da Sociedade Civil: Edir Seemund e Janaina  
11 Turcato Zanchin; e os representantes dos Dirigentes: Amir Tauille, Eduardo Butzen, Fernando José Taques, Marilane  
12 Maria Wolff Paim e Rogério Luiz Kerber; Os conselheiros ausentes encaminharam suas justificativas, as quais foram  
13 registradas na Lista de Presença. A Presidente do Conselho Superior iniciou o **Expediente** da Reunião e solicitou a  
14 leitura da ata da reunião passada. A ata da reunião passada foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a  
15 presidente do conselho informou que a deliberação realizada na reunião de hoje, trará base e fundamento para  
16 próximas deliberações de processos da mesma natureza. Salientou sobre a necessidade de adequação do Regimento  
17 Interno no Conselho que é omissivo em relação aos casos de recursos administrativos. Em seguida, a reitora relatou  
18 sobre a emissão da Resolução *Ad Referendum* nº 13/2017 que trata da suspensão dos efeitos do julgamento do Recurso  
19 do processo: 23348.000697/2015-88, e salientou sobre seus fundamentos legais: Regimento Geral do IFC; Ata nº  
20 001/2017 - Reunião Conjunta CGU e Gestão; Parecer PROJUR nº 416/2017; Artigos 50, inciso V, da Lei nº 9.784/1999 e  
21 Artigo 168 da lei nº 8.112/1990; Súmulas do STF nº 346 e 473. O conselheiro Rodrigo Martins Monzani destacou sobre  
22 o recebimento dos documentos citados e salientou sobre o pedido feito de compartilhamento do processo  
23 administrativo disciplinar com todos os conselheiros. O conselheiro Claudio Adalberto Koller salientou que o Regimento  
24 Geral e Estatuto do IFC não terão previsão legal para todas as situações ocorridas na Instituição, devendo nestes casos  
25 sempre valer a lei maior. Concordou com a fala do conselheiro Rodrigo Martins Monzani e a necessidade de leitura do  
26 processo na íntegra por todos os conselheiros. Em seguida, relatou sobre o conflito de interesse de conselheiros  
27 citados ao longo do processo salientando sobre a necessidade de prevalecer a impessoalidade durante as deliberações.  
28 Destacou sobre a correta posição da presidente do conselho em rever o ato, evitando a perda de credibilidade deste  
29 conselho. O conselheiro Rogério Luiz Kerber relatou não concordar com a fala do conselheiro Claudio Adalberto Koller  
30 com relação a maneira de votação, por ele citada, como pessoal. Relembrou que o conselheiro não estava presente na  
31 reunião citada e com isso, não dispõe de embasamento concreto para tal acusação. O conselheiro solicita o registro em  
32 ata do seu voto na reunião anterior, salientando que a fala do conselheiro Claudio Adalberto Koller não se encaixa em  
33 sua realidade. A conselheira Anelise Destefani questionou sobre quais as ações após a nulidade ou não do Julgamento  
34 do Recurso e salientou sobre a importância de tal informação antes da votação da Resolução *Ad Referendum*. A  
35 conselheira Marluse Castro Maciel, informou que o sentimento percebido, durante a votação da última reunião foi de  
36 insegurança, gerado pela falta de experiência do conselho e da situação em si. O conselheiro Rodrigo Martins Monzani  
37 salientou que percebe conveniente que o recorrente e/ou seu representante legal possam realizar a sustentação oral  
38 anterior a manifestação do relator e somente se ater ao relatado nos autos do processo. O representante legal do  
39 recorrente, Luiz Carmine Ferraz Bianco Junior solicitou a parte na colocação. Após negativa, o mesmo solicitou registro  
40 em ata da solicitação negada. Em seguida, a presidente do Conselho, passou a palavra ao procurador federal junto ao  
41 IFC, Dr. André Luiz Contreira de Oliveira, para responder aos questionamentos realizados até então. O procurador Dr.  
42 André Luiz Contreira de Oliveira iniciou sua fala, informando que a competência do conselho em realizar julgamento de  
43 recursos, não possui nos regimentos, os ritos necessários e que devem ser seguidos. Salientou que existem dentro da  
44 CGU e AGU, divergências de entendimento da matéria. Iniciou na sequência as respostas aos questionamentos  
45 realizados pelos conselheiros; Com relação ao direito da sustentação oral, informou sobre a lei que rege a advocacia e  
46 do direito do acusatório, salientou que a recomendação de sustentação oral é com base na lei maior, independente do  
47 desconforto gerado; Com relação a presença do recorrente, informou sobre o direito constitucional de qualquer pessoa  
48 em saber o que está sendo decidido sobre a sua vida; Com relação a distribuição do processo a todos os conselheiros,  
49 salientou tratar-se de orientação da Corregedoria e CGU pelo não compartilhamento até o momento, e salientou sobre  
50 a divergência de entendimento entre a CGU e AGU. A conselheira Denise Danielle Pagno, salientou que a votação do  
51 processo foi com base nas informações recebidas pela relatoria. No momento, não havia outra alternativa se não a  
52 demissão. Ressaltou não concordância com a fala do conselheiro Claudio Adalberto Koller, sobre a falta de  
53 impessoalidade na votação, solicitando aos conselheiros respeito nas manifestações. A conselheira Maria Angelica de

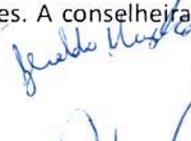














TO





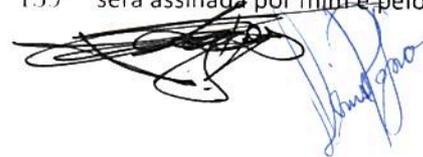




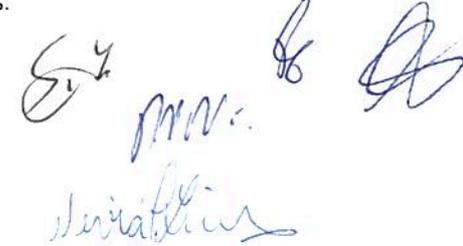
54 Moraes Assumpção Pimenta, com relação ao compartilhamento do processo, questionou sobre a manutenção do sigilo  
55 até que transitado em julgado, e com isso, após a publicação da portaria de demissão se já poderia ter tornado-se  
56 público. O procurador Dr. André Luiz Contreira de Oliveira informou sobre a restrição do compartilhamento e a posição  
57 da Procuradoria junto ao IFC sobre a possibilidade de divulgação do conteúdo, salientando tratar-se possivelmente de  
58 inércia de prática anteriores. O conselheiro Sidnei Skarbek, ressaltou que por tratar-se de deliberação dos  
59 encaminhamentos, não vê problemas na participação do interessado, independente de mal estar gerado. Salientou  
60 sobre a utilização do voto de abstenção e a necessidade em posição dos conselheiros. O procurador Dr. André Luiz  
61 Contreira de Oliveira informou sobre a possibilidade de "declaração de impedimento" e a necessidade de  
62 fundamentação dos votos a favor ou contra o parecer. Além do não reconhecimento da CGU e AGU sobre o voto de  
63 abstenção. O conselheiro Amir Tauiller relatou sobre o pré-julgamento que está sendo feito aos conselheiros,  
64 salientando não concordar com a fala do conselheiro Sidnei Skarbek em supor que os conselheiros que abstiveram do  
65 voto, fugiram da responsabilidade. A conselheira Marilane Maria Wolff Paim solicitou esclarecimento quanto ao  
66 regimento que não consta da possibilidade de pedido de vistas e proporciona a opção de voto de abstenção. Salientou  
67 que como conselheira, por vezes não tem o domínio e conhecimento necessário da situação. Ressaltou que manifestou  
68 o voto pela abstenção por não ter base suficiente para o voto e considerando o pedido de vistas negado, por não estar  
69 previsto no regimento. A presidente do conselho, salientou sobre a criação do GT para revisão do Regimento Interno  
70 do Conselho Superior que terá a responsabilidade em incluir a situação do pedido de vistas e o voto de abstenção em  
71 processos administrativos disciplinares. O procurador Dr. André Luiz Contreira de Oliveira ressaltou que o pedido de  
72 vistas de um processo é inerente ao ônus da decisão, mesmo não estando previsto no regimento. Contudo, a partir do  
73 momento em que todos tiverem acesso prévio ao processo o pedido de vistas não cabe. Salientou com relação a  
74 abstenção, em matéria de julgamento de recurso que não é uma opção possível. O conselheiro Eduardo Butzen  
75 salientou sobre a necessidade do regimento ser um documento seguro e norteador ao Conselho. Ressaltou não  
76 concordância com a fala inicial do conselheiro Claudio Adalberto Koller em que conselheiros citados na investigação  
77 deveriam ter manifestado impedimento na votação. Registrou que, como diretor de Campus investigado, não se sentiu  
78 impedido de votar. A seguir, o conselheiro Fernando José Taques registrou o desconforto gerado com relação a votação  
79 da matéria e a dimensão extrapolada que o assunto tomou. Salientou sobre o agravante de diferentes entendimentos  
80 entre Projur, Corregedoria, AGU e CGU. Em seguida, enfatizou sobre estranheza a não possibilidade de voto de  
81 abstenção, por ora prevista no regimento interno. Salientou sobre o entendimento da possibilidade em abstenção,  
82 como direito democrático. Ressaltou que acredita que o trabalho feito pela comissão processante, bem como do  
83 conselheiro relator foi bem feito, porém tem o entendimento de que é direito do conselheiro se abster do voto, se  
84 assim desejar. A seguir a presidente do conselho encerrou os debates, retomando o questionamento da conselheira  
85 Anelise Destefani, com os desdobramentos após a votação da Resolução Ad Referendum informando que, caso o  
86 conselho não aprove a Resolução Ad Referendum, encerra-se a reunião. Caso o conselho aprove a resolução Ad  
87 Referendum são duas opções, que também deverão ser analisadas, discutidas e votadas pelos conselheiros, sendo elas:  
88 Criar uma câmara permanente de Recursos ou Refazimento do Julgamento. Em seguida, a presidente do conselho,  
89 sugeriu um intervalo com retorno em dez minutos para prosseguimento e deliberação da matéria. Retorno do café às  
90 11h07min com solicitação de apreciação da Resolução Ad Referendum. O conselheiro Felipe José Estevão, questionou  
91 sobre a presença do recorrente e seu representante legal, se será seguida a orientação da CGU ou do procurador junto  
92 ao IFC. A conselheira Nivia Lucretse dos Santos Guimarães destacou que não pode haver inversão de posição,  
93 relatando o sofrimento de perseguição mediante o voto, da reunião passada. Informou que algumas pessoas sofreram  
94 perseguição por causa do voto proferido e questionou como agir diante de uma situação assim. O procurador Dr. André  
95 Luiz Contreira de Oliveira informou que, em casos como este relatado, deve-se buscar representação em diferentes  
96 locais possíveis (Corregedoria ou MPF, por exemplo). Após, foi sugerido votação sobre a presença ou não do recorrente  
97 e seu representante legal durante as deliberações a seguir. Em regime de votação: 16 conselheiros votaram a favor da  
98 sugestão de que o recorrente se retire do recinto; 4 conselheiros votaram contra a sugestão; e 1 conselheiro se  
99 declarou impedido. Considerando a maioria dos votos, foi solicitado ao recorrente e seu representante legal que se  
100 retirassem do recinto para apreciação da matéria. Solicitado inclusão na ata, pelo representante legal do recorrente,  
101 sobre o direito violado e a presença de membro da comissão do processo administrativo disciplinar como conselheiro.  
102 Após a saída dos mesmos, em regime de votação sobre a **Resolução Ad Referendum nº 13/2017 que trata da**  
103 **suspensão dos efeitos do julgamento do Recurso do processo: 23348.000697/2015-88**, em regime de votação: 18  
104 votos a favor da resolução, 2 abstenções e 1 impedimento. A seguir a presidente do conselho, informou que a partir  
105 deste momento o julgamento tornou-se nulo e informou sobre a possibilidade de duas propostas: **PROPOSTA 1**  
106 **Constituição de uma Câmara de Recursos:** especializada em matéria disciplinar do âmbito da lei nº 8.112/1990, TD

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Anelise Destefani", "M.M.", "E. Taques", "Sidnei Skarbek", "Felipe José Estevão", "Nivia Lucretse dos Santos Guimarães", "Eduardo Butzen", "Fernando José Taques", "Claudio Adalberto Koller", "Marilane Maria Wolff Paim", "Amir Tauiller", "André Luiz Contreira de Oliveira", and "Moraes Assumpção Pimenta".

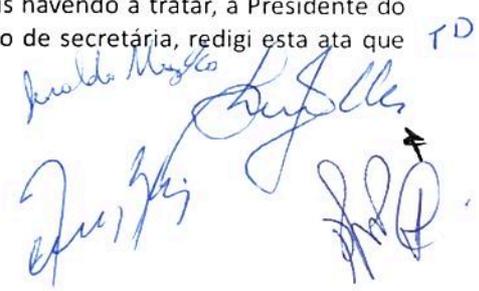
107 formada por três servidores efetivos, com a seguinte representação: 01 TAE, 01 Docente e 01 Dirigente. A Comissão  
108 terá caráter permanente, com mandato coincidente com as demais Câmaras Permanentes do CONSUPER (incluído no  
109 Regimento Interno). Ou **PROPOSTA 2 Refazimento do Julgamento**. A conselheira Maria Angelica de Moraes Assumpção  
110 Pimenta salientou que as demais câmaras permanentes analisam os processos e submetem a apreciação do conselho,  
111 o que não aconteceria na proposta da câmara de recursos. O conselheiro Sidnei Skarbek questionou se o relator  
112 participaria da câmara e no caso de haver dúvida na votação da câmara, se a deliberação poderia vir ao conselho. A  
113 conselheira Anelise Destefani questionou se a câmara é fixa e se o mandato coincide com a gestão do Conselho.  
114 Sugeriu dobrar o número de participantes da câmara e concordou com a sugestão da matéria voltar ao conselho se não  
115 houver unanimidade na votação. O conselheiro Fernando José Taques salientou que uma decisão como esta tira a  
116 autonomia do próprio conselho, questionando se algum outro conselho, em outra instituição, possui este modelo de  
117 prática. O procurador Dr. André Luiz Contreira de Oliveira informou que não existem parâmetros legais ou precedentes  
118 deste tipo de câmara de recurso, e que há um contato com a CGU para a situação servir de modelo. Salientou que o  
119 conselho está debatendo exaustivamente o caso para não restar dúvidas. O conselheiro Fernando José Taques  
120 ressaltou da necessidade de tempo para este tipo de decisão, e salientou que a criação de câmara de recursos fixas,  
121 deveria ficar a cargo do GT de revisão. O conselheiro Claudio Adalberto Koller, salientou sobre a prerrogativa de voto da  
122 categoria, destacando fragilidade na primeira proposta, inclusive com prerrogativa legal questionável. O conselheiro  
123 Rogério Luiz Kerber salientou que é a favor da discussão em nível de representatividade. Por outro lado perdendo o  
124 direito de votar, e criando a câmara de recurso, o conselho estaria indo mais a fundo na decisão, e especializando-se no  
125 caso. A conselheira Maria Angelica de Moraes Assumpção Pimenta ressaltou que a relatoria por uma câmara seria mais  
126 específica no julgamento. Porém não vê com bons olhos a deliberação por tal câmara e sim que venha para deliberação  
127 do conselho. A conselheira Denise Danielle Pagno, ressaltou que teve sua fala contemplada pela conselheira Maria  
128 Angelica de Moraes Assumpção Pimenta. Salientou que como conselheira eleita, deverá honrar aos votos conquistados.  
129 Solicitou que se em algum momento algum conselheiro(a) se sentir prejudicado (a) ou desconfortável com relação a  
130 algo em sua atuação, que possa se sentir a vontade para procurar e dialogar com a referida conselheira. A conselheira  
131 Anelise Destefani sugeriu ampliação das propostas e uma nova metodologia juntando as duas opções. Após as  
132 considerações sobre o assunto, a presidente do conselho solicitou encaminhamento da deliberação. Com relação a  
133 proposta de criação de uma câmara de recurso, esta será analisada pelo GT de revisão do regimento interno, e a  
134 maioria deste conselho aprovou pelo **Refazimento do Julgamento**. Em seguida foram deliberados os procedimentos do  
135 Refazimento do Julgamento, bem como orientações para novas matérias que venham ao conselho, de natureza recurso  
136 de processos administrativos disciplinares. Todos os conselheiros participarão da votação; A nova data do julgamento  
137 do recurso será na próxima reunião ordinária no dia 22 de março de 2018. Por orientação da CGU os votos serão  
138 nominais e devem ser fundamentados. Não poderá haver votos de abstenção. Serão encaminhados, via google drive  
139 todos os volumes do processo, a todos os conselheiros (titulares e suplentes). A presença do recorrente poderá  
140 acontecer até o momento da leitura do relatório. No momento da apreciação e votação da matéria, deverá se retirar. O  
141 recorrente e/ou seu representante legal, terão direito a sustentação oral, após a leitura do parecer. Poderá ser  
142 solicitada a interrupção da votação, em situações de dúvida jurídica e/ou questões técnicas. Somente poderá ser  
143 pedido de vistas ao processo, em caso de não se ter acesso ao mesmo (o que não será o caso). Ao final, informou que  
144 as decisões tomadas nesta reunião darão suporte para o caso em questão, bem como aos próximos julgamentos de  
145 recursos de Processos Administrativos Disciplinares. Encerradas as deliberações sobre o assunto, ao final da reunião o  
146 conselheiro Claudio Adalberto Koller, pediu escusas aos conselheiros, se por acaso alguém sentiu-se ofendido, o que  
147 não era a intenção. Em seguida a presidente do Conselho, salientou que a atuação do Conselheiro Laércio de Souza na  
148 reunião está amparada legalmente, pois o mesmo declarou-se impedido na votação a que se refere o AD Referendum,  
149 aos demais itens o conselheiro tem o respaldo legal de se posicionar. Após o conselheiro Rodrigo Martins Monzani  
150 solicitou a palavra para manifestar a solidariedade aos familiares dos falecimentos ocorridos nas últimas semanas e  
151 destacou sobre nota de repúdio à Nota divulgada pela Direção do SINASEFE – Videira, Luzerna, Fraiburgo e Abelardo  
152 Luz e replicada pelo SINASEFE Nacional. A presidente do Conselho, reiterou a colocação do conselheiro Rodrigo Martins  
153 Monzani e informou que as providências devidas estão sendo tomadas. Os conselheiros, manifestaram seu apoio bem  
154 como aprovaram por unanimidade a redação de uma nota de repúdio em nome do conselho, para posterior  
155 publicação. O conselheiro Rodrigo Martins Monzani ficou responsável pela elaboração da minuta e compartilhamento  
156 com os demais conselheiros. Para encerrar, foram chamados a retornar o recorrente e seu representante legal, para  
157 informe sobre as deliberações. Encerrados os trabalhos da ordem do dia, nada mais havendo a tratar, a Presidente do  
158 Conselho Superior encerrou a reunião às 12h50min, e eu, Tábata Dias, na condição de secretária, redigi esta ata que  
159 será assinada por mim e pelos presentes.



Romão Lourenço



Cláudio Adalberto Koller



Anelise Destefani

TD